



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1812

RECORRENTE: BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

**PROMOÇÃO. 1ª CATEGORIA PARA CATEGORIA ESPECIAL. PARTICIPAÇÃO CONCURSO DE PROMOÇÃO 2014.1. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO PROVIDO.**

1. Trata-se de recurso interposto por BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 29, de 28/08/2014, publicado no Suplemento B do Boletim de Serviço nº 35 da Advocacia-Geral da União – AGU em 01 de setembro de 2014.

2. Em suas razões recursais, a recorrente aduz que a declaração apresentada pela instituição de ensino AVM FACULDADE INTEGRADA apresenta todos os dados necessários comprobatórios da conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*. Aduz ainda que, apesar de não constar a data de início e conclusão do curso, a referida declaração indica a carga horária de 420 horas e que foi concluída em 2013. Anexa ainda ao seu recurso o certificado de conclusão de curso e histórico escolar da pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Direito Constitucional.

3. É o relatório. Passa-se a opinar.

4. Considerando os documentos apresentados pelo recorrente,



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

comprovando a conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Constitucional no ano de 2013, opino pelo deferimento do pleito do recorrente.

5. Com efeito, cabe alteração da decisão outrora proferida, opinando esta Comissão de Promoção pelo **PROVIMENTO** do presente recurso (nº 1812), e, por conseguinte, da solicitação nº 22623.

6. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2014.

**Comissão de Promoção 2014.1**